



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO

a o **Contrato CJF n. 040/2021**, celebrado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **QUALIFICAR - GESTÃO TERCEIRIZADA DE SERVIÇOS CORPORATIVOS E TECNOLOGIA LTDA**, referente à prestação de serviço técnico de operação de central de atendimento a usuários (Service Desk) no ambiente de Tecnologia da Informação (TI) do Conselho da Justiça Federal – CJF, englobando os serviços de atendimento e suporte de 1º nível (remoto), de 2º nível (presencial) e serviço de sustentação da central de serviços, no modelo de alocação de postos de trabalho.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas, o senhor **LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO**, matrícula 1075, e a

QUALIFICAR - GESTÃO TERCEIRIZADA DE SERVIÇOS CORPORATIVOS E TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n. 04.752.792/0001- 01, com sede na SHCGN Setor de Habitações Coletivas Geminadas Norte CR Comércio Residencial Quadra 702/703, Bloco C, Número 22, Sala 101, Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70.720-630, neste ato representada por sua sócia, a senhora **MARIA LUÍSA MAIA DE ARAÚJO**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o segundo termo aditivo, conforme disposto no Processo SEI n. 0004099-90.2020.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste termo consiste na alteração do Contrato CJF n. 040/2021, relativo à prestação de serviços técnicos de operação de central de atendimento a usuários (Service Desk) no ambiente de Tecnologia da Informação (TI) do Conselho da Justiça Federal – CJF, englobando os serviços de atendimento e suporte de 1º nível (remoto), de 2º nível (presencial) e serviço de sustentação da central de serviços, no modelo de postos de trabalho, vinculado a resultados, conforme a seguir:

- a)** repactuação, por força da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, número de registro no MTE DF000552/2023, com efeitos financeiros a partir de 01º/05/2023;
- b)** prorrogação, por 06 (seis) meses, da vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; Decreto n. 9.507/2018, art. 12; IN MPOG n. 05/2017, arts. 53 a 60; Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 de número de registro no MTE DF000552/2023; Lei n. 8.666/1993, art. 65, II, alínea “d”; cláusula décima do contrato; Lei n. 8.666/1993, art. 57, inciso II c/c a cláusula sétima do contrato e em conformidade com as informações constantes no Processo n. 0004099-90.2020.4.90.8000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

3.1 Repactuação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º/05/2023, sobre a remuneração e demais componentes da Planilha de Custos e Formação de Preços, por força da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, número de registro no MTE DF000552/2023, firmada entre o Sindicato das Empresas de Serviços de Informática do Distrito Federal e o Sind Trab Empresas e Orgaos Publ Proc Dad S I S do DF, conforme a seguir:

- a) reajuste de 4,18% sobre os salários-base constantes do Módulo 1 da Planilha de Custos e Formação de Preços, nos termos da cláusula terceira da Convenção;
- b) alteração do valor unitário do auxílio-alimentação, referente ao Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários, para R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), nos termos da cláusula décima segunda da Convenção;
- c) alteração do valor da assistência médica e familiar, referente ao Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários, para R\$ 254,95 (duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), em virtude do reajuste do salário, nos termos da cláusula décima quinta da Convenção.

3.2 Não houve alteração dos Encargos Previdenciários, em face da manutenção do percentual do Fator Acidentário de Prevenção (FAP).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste termo é de **06 (seis) meses**, compreendendo o período de **07/06/2024 a 06/12/2024**.

4.2 Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência contratual estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na prerrogativa de rescisão bilateral do contrato, mediante prévio e formal aviso, por parte da CONTRATADA ou do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO ADITIVO

5.1 O valor mensal do contrato para cobrir as despesas relativas à repactuação e à prorrogação será de **R\$ 94.290,10** (noventa e quatro mil, duzentos e noventa reais e dez centavos) com efeitos financeiros a partir de **01º/05/2023**, conforme discriminado na Planilha id. 0583228.

5.2 Fica garantido à CONTRATADA o direito de pleitear o reajuste dos custos relativos a uniformes e demais insumos, nos termos da cláusula décima primeira do Contrato, correspondente aos seguintes períodos de apuração:

- a) de novembro de 2022 a outubro de 2023, com efeitos financeiros a partir de 22/11/2023; e
- b) de novembro de 2023 a outubro de 2024, com efeitos financeiros a partir de 22/11/2024.

5.3 Fica garantido à CONTRATADA o direito de pleitear a repactuação dos valores referentes aos serviços prestados mediante disponibilização de postos de trabalho, nos termos da cláusula décima do Contrato, referente ao ano de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: AI - 168364, Natureza da Despesa - ND: 33.90.40.10

6.2 A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1 A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, a garantia contratual complementar no valor de **R\$ 94,19** (noventa e quatro reais e dezenove centavos), nos termos da Lei n. 8.666/1993, art. 56, § 1º, incisos I, II e III, c/c cláusula décima sexta do contrato.

7.2 A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, a garantia contratual no valor de **R\$ 28.287,03** (vinte e oito mil, duzentos e oitenta e sete reais e três centavos), nos termos da Lei n. 8.666/1993, art. 56, § 1º, incisos I, II e III, c/c cláusula décima sexta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ANEXO

8.1 Integra este termo, como Anexo Único, a Planilha de Custos (id. 0583228), da qual os signatários declaram ciência.

8.1.1 No caso de conflito prevalecem as disposições constantes deste termo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art. 61, parágrafo único, o presente instrumento de aditamento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

10.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, desde que não contrariem este aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelos e-mails: sei-sutec@cjf.jus.br.

11.1.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicados, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO

MARIA LUÍSA MAIA DE ARAÚJO

Sócia da Qualificar - Gestão Terceirizada de Serviços Corporativos e Tecnologia LTDA



Autenticado eletronicamente por **Maria Luisa Maia de Araujo, Usuário Externo**, em 17/05/2024, às 09:30, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Luiz Antonio de Souza Cordeiro, Diretor(a) Executivo(a) - Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas**, em 17/05/2024, às 14:51, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0583152** e o código CRC **596FACB2**.